

**MATÉRIAS MATRIMONIAIS  
E RESPONSABILIDADES  
PARENTAIS  
NA UNIÃO EUROPEIA**

**O Regulamento (EU) 2019/1111**



ANABELA SUSANA DE SOUSA GONÇALVES

**MATÉRIAS MATRIMONIAIS  
E RESPONSABILIDADES  
PARENTAIS  
NA UNIÃO EUROPEIA**

O Regulamento (EU) 2019/1111



TÍTULO ORIGINAL

Matérias Matrimoniais e Responsabilidades Parentais na União Europeia  
O Regulamento (EU) 2019/1111

AUTOR

Anabela Susana de Sousa Gonçalves

EDITOR

Editora d'Ideias  
Rua do Brasil 310-A 1º C  
3030-775 Coimbra

PAGINAÇÃO

Aresta Criativa – Artes Gráficas

CAPA

Editora d'Ideias

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Papelmunde – Sociedade de Manufacturas Gráficas, Lda.

ISBN: 978-989-9160-51-4

Depósito legal:

1ª edição: fevereiro, 2023

2ª edição: abril, 2025

Todos os direitos estão reservados de acordo com a legislação em vigor.

A reprodução desta obra é proibida por todos e quaisquer meios.

Os direitos estão reservados para todos os países de Língua Oficial Portuguesa, por: Editora d'Ideias, uma chancela da Editora d'Ideias.

*Para a minha Mãe*  
*Para o meu Pai*



## PREFÁCIO

É um privilégio escrever o prefácio para esta segunda edição da obra *Matérias Matrimoniais e Responsabilidades Parentais Na União Europeia – O Regulamento (UE) 2019/1111*, de Anabela Susana de Sousa Gonçalves. Que uma segunda edição seja necessária para esta obra, numa área do Direito tão especializada e num mercado de leitores de tamanho relativamente modesto, é uma prova da sua qualidade, clareza e acessibilidade!

Esta segunda edição ofereceu a oportunidade de atualizar o seu conteúdo, tendo em conta os novos desenvolvimentos na legislação, na jurisprudência e na doutrina. De longe, o mais importante desenvolvimento e uma força motriz deste trabalho, desde o início, foi a promulgação e entrada em vigor do Regulamento Bruxelas II *ter*.

O Regulamento Bruxelas II *ter* é um texto longo e complexo. A sua complexidade é agravada pelo facto de, por razões históricas, o Regulamento combinar duas áreas do direito internacional privado – a respeitante às matérias matrimoniais e a respeitante às matérias das crianças – que deveriam ser tratadas separadamente (idealmente as questões matrimoniais deveriam ter o seu lugar num Regulamento Roma III de aplicação alargada a toda a União Europeia). Anabela de Sousa Gonçalves reconhece esta diferença e, é por isso, que dedica capítulos separados no início da obra à jurisdição em matérias matrimoniais e à jurisdição em casos de responsabilidades parentais, apesar de estas serem tratadas conjuntamente no Regulamento. Assim é, como a Autora corretamente aponta, não apenas porque são distintas as regras que regulam as duas áreas, bem como são diferentes os

princípios que lhe subjazem. A sua análise matizada do conceito de residência habitual dos cônjuges e da criança – com interessantes comparações entre a jurisprudência portuguesa e a de outros países da União Europeia – marca o ponto.

O exemplo referido – o afastamento cuidadosamente escolhido da sistematização do Regulamento Bruxelas II *ter* – ilustra uma das virtudes práticas desta segunda edição. Afinal, estas são áreas do direito acerca de relações humanas transnacionais, que hoje se encontram em todos os níveis da sociedade. Por isso, estas devem ser facilmente compreendidas e acessíveis. O Regulamento, apesar de constituir um importante aperfeiçoamento em vários aspetos relativamente ao seu antecessor, fica aquém neste ponto e, por isso, esta obra é um guia muito bem-vindo, especialmente para aqueles que têm de aplicar aquele instrumento na prática diária.

Um dos méritos do Regulamento Bruxelas II *ter* comparativamente com o Regulamento Bruxelas II *bis* é que – com respeito aos assuntos de responsabilidades parentais internacionais – está alinhado, mais de perto, com os instrumentos globais existentes em direito internacional privado, como a Convenção de Haia sobre o Rapto Internacional de Crianças (1980) e a Convenção de Haia relativa à Proteção das Crianças (1996). Ambas as Convenções se aplicam, não só em Portugal, mas também na União Europeia e fora dela, testemunhando a natureza global destas questões legais.

A Convenção de Haia sobre o Rapto Internacional de Crianças encontra-se primariamente assente na ideia de que, na medida do possível, através da cooperação entre Autoridades Centrais, o dano à criança e o preconceito para com os pais deviam ser prevenidos e dever-se-ia assegurar o regresso voluntário da criança ao seu país de residência habitual ou uma resolução amigável. Apesar de muitas vezes ser inevitável, a intervenção judiciária não é o principal objetivo da Convenção de Haia sobre o Rapto Internacional de Crianças. Assim, é por boas razões que Anabela de Sousa Gonçalves dedica um capítulo especial à “cooperação em matérias de responsabilidades parentais”. Este conclusivo Capítulo VII discute, não só – com algumas notas críticas – o aperfeiçoamento do papel das Autoridades Centrais no Regulamento Bruxelas II *ter* quando comparado com o Regulamento

Bruxelas II *bis*, mas também destaca a necessidade de uma boa cooperação entre as Autoridades Centrais e as autoridades judiciais dos Estados-Membros, cada uma com as suas responsabilidades específicas, como também a cooperação judicial transfronteiriça direta, um campo que continua a evoluir.

O Regulamento Bruxelas II *bis* afastou-se quer da Convenção de Haia, de 1980, sobre o Rapto Internacional de Crianças, quer da Convenção de Haia, de 1996, relativa à Proteção das Crianças. O Regulamento Bruxelas II *bis* estabeleceu o poder do tribunal do Estado de residência habitual da criança substituir uma decisão de não regresso proferida pelo tribunal do Estado do rapto (mecanismo de prevalência). Não obstante o Regulamento Bruxelas II *ter* não ter abolido esta norma frequentemente criticada — que nasceu inicialmente da falta de confiança entre certos Estados-Membros relativamente à aplicação da Convenção, de 1980, sobre o Rapto Internacional de Crianças —, o Regulamento limita o seu âmbito e o seu efeito. Fá-lo particularmente pela reintrodução da possibilidade de invocação da exceção de risco grave (art. 13º (1)(b) da Convenção, de 1980, sobre o Rapto Internacional de Crianças) na fase da execução. Como Anabela de Sousa Gonçalves comenta, este é um melhoramento significativo: contribui para reestabelecer o equilíbrio entre os poderes das autoridades do Estado da residência habitual e do Estado de execução; harmoniza melhor o regime de regresso previsto no Regulamento com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre o rapto de crianças e protege melhor os direitos das crianças (Capítulo VI, 8.2.2).

Outro aperfeiçoamento do Regulamento Bruxelas II *ter*, que o aproxima da Convenção, de 1996, relativa à Proteção das Crianças (art. 11º) é a introdução do art. 15º. Nos termos do Regulamento Bruxelas II *bis*, enquanto os tribunais da residência habitual mantivessem a sua jurisdição, o tribunal de acolhimento apenas poderia tomar medidas provisórias com efeitos limitados ao território daquele Estado. Em contraste, o art. 15º do Regulamento Bruxelas II *ter* vem permitir que este tribunal tome, no país de acolhimento, medidas protetoras que serão reconhecidas e executadas no Estado da residência habitual da criança até que o tribunal da residência habitual da criança tome, nesse país, as medidas que considere apropriadas. Isto aumenta as ferramentas

à disposição do tribunal do Estado de acolhimento permitindo que este, com mais confiança, decida o regresso da criança, acompanhando a decisão de regresso com uma medida de proteção que deve ser respeitada no Estado de residência habitual da criança. O capítulo III.4 oferece uma explicação detalhada desta nova disposição legal.

O Regulamento Bruxelas II *ter* estabelece uma ligação entre a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989) a nível global e a nível nacional, em que os Estados-Membros são chamados a dar efeito concreto maior a estes direitos. A Convenção das Nações Unidas (art. 12º) – com ecos na Carta da União Europeia, art. 24 (1) – tem reforçado a posição da criança enquanto sujeito de direitos, por oposição a um mero objeto. Com razão, ao longo do livro, especialmente no seu Capítulo V 5.5, mas também nos Capítulos III e IV, Anabela de Sousa Gonçalves presta especial atenção às disposições do Regulamento que visam concretizar o direito da criança a participar nos processos que lhes dizem respeito, especialmente nos casos de rapto internacional de crianças.

Uma importante inovação introduzida pelo Bruxelas II *ter* diz respeito ao papel da mediação. A mediação não era um conceito calibrado na altura da elaboração da Convenção, de 1980, sobre o Rapto Internacional de Crianças ou da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, por isso, somente a Convenção de Haia, de 1996, relativa à Proteção das Crianças menciona a mediação. Todavia, uma solução duradoura para os conflitos no direito da família é melhor conseguida quando todas as partes envolvidas estão de acordo. Esta é a grande força da mediação, mas para ter sucesso, um conjunto de condições têm de estar preenchidas, especialmente, nas disputas familiares internacionais, que são, frequentemente, mais complexas do que as nacionais. Esta obra, particularmente, o capítulo V. 5, dedica, pertinentemente, uma atenção considerável à mediação, sendo um guia indispensável à sua aplicação.

Em conclusão, esta segunda edição mune todos aqueles que são chamados a invocar ou a aplicar o Regulamento Bruxelas II *ter* com as chaves para aceder ao seu conteúdo rico, embora complexo. Que traga clarificação, orientação e apoio para resolver, e ainda melhor, para prevenir problemas do direito internacional privado da família,

mantendo-se a consciência de que em assuntos relacionados com a custódia, os “interesses da criança são de primordial importância” (Preambulo da Convenção, de 1980, sobre o Rapto Internacional de Crianças).

Hans Van Loon

Membro do Instituto de Direito Internacional  
Anterior Secretário-Geral da Conferência de Haia  
de Direito Internacional Privado



## NOTA À SEGUNDA EDIÇÃO

Nesta segunda edição, as nossas primeiras palavras são de agradecimento para os leitores que permitem, com o seu interesse pelas matérias objeto deste livro, manter esta obra atualizada. Foi isto que se pretendeu nesta segunda edição, juntando jurisprudência mais recente e alguma bibliografia.

Começamos a nossa investigação na área do direito internacional privado da família em 2012, produzindo variados textos avulsos. Esta obra permitiu-nos visitar alguns destes textos e escrever outros. Por isso, aproveita-se esta segunda edição para indicar ao leitor alguns textos que estão na base da presente obra, ainda que, em função das circunstâncias, alguns tenham sofrido alterações, novos desenvolvimentos, porque a investigação que fazemos é dinâmica e a legislação foi sendo alterada. Os artigos que agora discriminamos foram produzidos à medida que o livro estava em elaboração e a sua indicação não consta da primeira edição. Assim sendo, e para orientação do leitor, assinala-se as publicações em causa, independentemente da indicação no texto.

– «O Regulamento 2019/1111 relativo à competência, ao reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (Bruxelas II *ter*)», *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Maria Helena Brito*, Vol. I, Coord. Anabela Sousa Gonçalves *et al.*, Gestlegal, Coimbra, 2022, pp. 103-132, foi desenvolvido no capítulo II, título 1, capítulo III, título 4 e 6; capítulo IV, título 1; capítulo V, título 5.7; capítulo VI, título 1 a 4.

– «Competência em matéria de responsabilidades parentais (Artigos 7º a 21º)», *Regulamento Bruxelas II bis Reformulado, Julgar 47*, Maio-Agosto, 2022, pp. 51-66 foi desenvolvido no capítulo III.

– «A autonomia da vontade no âmbito das responsabilidades parentais no regulamento Bruxelas II *ter*», *Liber Amicorum Benedita Mac Crorie*, Volume II, UMinho Editora, Braga, 2021, pp. 645-659 foi desenvolvido no capítulo III, Título 2.2.2.

– «As Medidas Provisórias e Cautelares No Regulamento Bruxelas II *ter*», *Atas do I Congresso Ibérico de Direito da Família e das Sucessões*, Coord. Cristina Dias *et al.*, GestLegal, Coimbra, 2023, pp. 31-42 é reproduzido no capítulo III, título 4.

O Direito Internacional Privado da Família é uma área que consideramos apelativa, com grande relevância prática em tempos de globalização e de grandes movimentos migratórios, mas com pouca produção no mercado nacional. Tendo em consideração a parca produção científica nesta área, o grande interesse do público suscitado por esta obra e que dá origem a esta segunda edição, é motivo de orgulho.

Por fim, uma palavra final de agradecimento ao Professor Hans Van Loon, Membro do Instituto de Direito Internacional e Anterior Secretário-Geral da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, especialista europeu reconhecido na área de Direito Internacional Privado, por escrever o prefácio a esta segunda edição, o que muito nos honra.

## AGRADECIMENTOS

A elaboração desta obra é justificada pela entrada em aplicação do *Regulamento n.º 2019/1111, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (Bruxelas II ter)*, que veio substituir o *Regulamento n.º 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental (Bruxelas II bis)*.

As aulas que lecionamos nos mestrados, as formações que ministramos aos diversos profissionais, as conversas com os colegas da academia, mostraram-nos a necessidade de uma obra que sistematizasse a doutrina e a jurisprudência atual e explicasse as soluções existentes em matérias matrimoniais e de responsabilidades parentais na União Europeia. Esta necessidade foi potenciada pelo surgimento do Regulamento *Bruxelas II ter*, que tentou ultrapassar as deficiências que a anterior versão do Regulamento (*Regulamento Bruxelas II bis*) revelou na sua aplicação.

Tendo feito parte do *Grupo de Peritos para a Revisão do Regulamento n.º 2201/2003 sobre competência internacional e reconhecimento de decisões em matéria matrimonial e de responsabilidade parental (Bruxelas II bis)*, por nomeação da Comissão Europeia, em abril de 2015, seguimos de perto a proposta de reformulação, o longo caminho até à versão final do Regulamento e a doutrina que se foi produzindo. Nesta medida, chegamos à conclusão que uma forma de encerrar o ciclo que se iniciou em 2015, e justificar a confiança que foi nos depositada pela Comissão Europeia, seria produzir uma obra dirigida aos profissionais do Direito, e aos

nossos alunos, que explicasse de forma sistemática e descomplicada as soluções do Regulamento e a jurisprudência existente, de maneira a simplificar a aplicação do mesmo.

Neste âmbito, e como é habitual nos trabalhos de maior fôlego, há sempre agradecimentos que não podemos deixar de fazer. Uma primeira palavra de agradecimento para os meus colegas do *Grupo de Peritos para a Revisão do Regulamento n.º 2201/2003*, no qual participaram académicos e práticos de reconhecido mérito na doutrina internacional, com quem muito aprendemos e continuamos a aprender. Neste grupo, não podemos deixar de incluir os colegas da Comissão Europeia, que nos deram a perspetiva do legislador, a Senhora Juíza Desembargadora Paula Pott, que desempenhou as funções de Ponto de Contacto de Portugal na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, e a Senhora Dra. Maria da Ascensão Isabel, da Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, que sempre se mostraram disponíveis para responder às nossas solicitações.

Uma segunda palavra de agradecimento para a Senhora Professora Marta Otero Crespo, da Universidade de Santiago de Compostela, e para a Biblioteca Universitária *Concepción Arenal* da mesma Universidade, na pessoa do seu Diretor, José Francisco Méndez García, por todo o auxílio que nos prestaram relativamente ao acesso à bibliografia que necessitávamos, alguma nem sempre fácil de obter.

Um agradecimento especial também para a equipa do Direito Internacional Privado da Escola de Direito da Universidade do Minho, que me tem acompanhado na aventura de investigar nesta área jurídica: a Professora Diana Coutinho, com quem trabalhamos já há alguns anos e a quem nos ligam laços de amizade; e mais, recentemente, a Dra. Bruna Sousa e a Dra. Ana Margarida Ferreira.

Uma palavra final de agradecimento aos nossos alunos: obrigada pelas vossas questões, pela vossa curiosidade, que despertam sempre a vontade de o professor estudar e investigar mais, para poder ensinar melhor.

## ÍNDICE

Prefácio . . . . .	7
Nota à segunda edição . . . . .	13
Agradecimentos . . . . .	15
Índice . . . . .	17
Abreviaturas . . . . .	21
Capítulo Preliminar	
A dimensão internacional das relações familiares . . . . .	27
1. A mudança de padrão nas relações familiares. . . . .	27
2. A cooperação judiciária em matéria civil e interpretação uniforme e autónoma . . . . .	30
3. Matérias matrimoniais e de responsabilidades parentais . . . . .	35
4. Plano da obra . . . . .	39
Capítulo I	
Âmbito de aplicação . . . . .	43
1. Âmbito de aplicação material . . . . .	43
1.1. Matérias civis . . . . .	43
1.2. Matérias matrimoniais . . . . .	46
1.3. Matérias de responsabilidades parentais. . . . .	54
2. Âmbito de aplicação espacial . . . . .	61
3. Âmbito de aplicação temporal. . . . .	66
4. As relações entre o Regulamento Bruxelas II <i>ter</i> e instrumentos internacionais . . . . .	67
4.1. Relações com outros instrumentos . . . . .	67
4.2. Relações com a Convenção de Haia de 1980. . . . .	68
4.3. Relações com a Convenção de Haia de 1996. . . . .	69
4.4. Relações com os Tratados com a Santa Sé. . . . .	71

## Capítulo II

Competência em matérias matrimoniais . . . . .	72
1. Matérias matrimoniais no Regulamento Bruxelas II <i>ter</i> . . . . .	72
2. A norma de competência geral em matérias matrimoniais. . . . .	74
2.1. Visão geral. . . . .	74
2.2. O conceito de residência habitual. . . . .	78
2.3. Outras questões interpretativas. . . . .	82
2.4. Reconvenção e conversão da separação em divórcio. . . . .	85
3. Competência residual . . . . .	86

## Capítulo III

Competência em matéria de responsabilidades parentais . . . . .	89
1. A regra geral de competência internacional . . . . .	89
1.1. O conceito de residência habitual da criança . . . . .	90
1.2. O princípio da <i>perpetuatio fori</i> . . . . .	95
1.3. O conceito de residência habitual da criança na jurisprudência nacional. . . . .	98
1.4. A jurisprudência de outros Estados-Membros . . . . .	105
2. Regras de competência internacional específica. . . . .	107
2.1. Prolongamento da competência quanto ao direito de visita . .	107
2.2. A autonomia da vontade nas responsabilidades parentais . .	111
2.2.1. A prorrogação de competência no Regulamento Bruxelas II bis . . . . .	111
2.2.2. O pacto de jurisdição no Regulamento Bruxelas II <i>ter</i> . . .	114
2.3. Competência baseada na presença da criança . . . . .	123
2.5. Competência residual . . . . .	125
3. Transferência de competência . . . . .	125
4. Medidas provisórias e cautelares . . . . .	134
5. Questões invocadas a título incidental . . . . .	139
6. A colocação da criança noutro Estado-Membro . . . . .	141
7. O direito de participação da criança . . . . .	147

## Capítulo IV

Exercício da Jurisdição . . . . .	155
1. Instauração do processo e verificação da competência . . . . .	155
2. Litispendência. . . . .	160

## Capítulo V

Rapto Internacional de Crianças e Direito de Visita . . . . .	169
1. O rapto internacional de crianças na União Europeia . . . . .	169
2. A Convenção de Haia de 1980 . . . . .	173

3. Noções operativas. . . . .	176
3.1. O conceito de criança. . . . .	176
3.2. O conceito de rapto internacional de crianças . . . . .	177
3.2.1. Na Convenção de Haia de 1980. . . . .	177
3.2.2. No Regulamento Bruxelas II <i>ter.</i> . . . .	178
3.3. O direito de visita. . . . .	180
4. O regresso da criança na Convenção de Haia de 1980 . . . . .	180
4.1. A prioridade da decisão de regresso da criança. . . . .	180
4.2. Exceções que fundamentam a decisão de retenção . . . . .	185
5. O Direito de Visita na Convenção de Haia de 1980 . . . . .	193
6. O Rapto Internacional de Crianças no Regulamento Bruxelas II <i>ter.</i> . . . .	195
6.1. A alteração de residência habitual . . . . .	195
6.2. O procedimento de regresso da criança . . . . .	200
6.3. Mediação . . . . .	208
6.3.1. Vantagens e limites da mediação nos litígios de família transnacionais . . . . .	208
6.3.2. A mediação no Regulamento Bruxelas II <i>ter.</i> . . . .	212
6.3.3. Boas práticas na mediação familiar transnacional . . . . .	215
6.4.4. Boas práticas da mediação no rapto internacional de crianças . . . . .	217
6.5. O direito de participação da criança . . . . .	220
6.5.1. A audição da criança . . . . .	220
6.5.2. A participação da criança na mediação . . . . .	223
6.6. A decisão de regresso . . . . .	225
6.7. A decisão de retenção da criança . . . . .	232
 Capítulo VI	
Sistema de Reconhecimento e Execução. . . . .	239
1. O sistema de reconhecimento e execução . . . . .	239
2. O reconhecimento automático. . . . .	241
3. O pedido da declaração de reconhecimento . . . . .	242
4. O sistema de execução . . . . .	246
5. Emissão da certidão. . . . .	251
5.1. Regras gerais . . . . .	251
5.2. O caso específico dos atos autênticos e dos acordos . . . . .	252
6. Recusa de reconhecimento e execução . . . . .	255
6.1. Em matéria de divórcio, separação ou anulação do casamento . . . . .	256
6.2. Em matéria de responsabilidades parentais . . . . .	265

6.3. Fundamentos da recusa do reconhecimento ou da execução de ato autêntico ou acordo . . . . .	271
6.4. Processo de recusa de reconhecimento. . . . .	274
7. O reconhecimento e execução de decisões privilegiadas . . . . .	275
7.1. O reconhecimento e execução de decisões privilegiadas. . . . .	276
7.2. A certidão para as decisões privilegiadas . . . . .	278
7.3. Recusa de reconhecimento e de execução . . . . .	280
8. Disposições comuns em matéria de execução . . . . .	282
8.1. Disposições comuns em matéria de execução. . . . .	282
8.2. Suspensão do processo de execução e recusa da execução. . . . .	287
8.2.1. Causas de suspensão da execução de uma decisão. . . . .	287
8.2.2. A suspensão ou recusa de execução em nome do superior interesse da criança . . . . .	288
8.3. O procedimento. . . . .	298
Capítulo VII	
Cooperação em matéria de responsabilidade parental . . . . .	303
1. A cooperação no Regulamento Bruxelas II <i>ter</i> . . . . .	303
2. Comunicações judiciais diretas . . . . .	306
3. Atribuições das Autoridades Centrais . . . . .	309
4. Outras disposições . . . . .	312
Índice bibliográfico . . . . .	315
Índice de jurisprudência . . . . .	329